



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

REPUBLICADO EM 09/02/2022 POR MOTIVO DE INCORREÇÃO

LEI Nº 2.427, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 15, de 08 de fevereiro de 2022, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no orçamento municipal de 2022 (Lei Municipal nº 2.402, de 08/12/2021), de um crédito adicional especial no valor de R\$ 60.679,11 (sessenta mil, seiscentos e setenta e nove reais e onze centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.90.34.00	Outras Despesas Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	60.679,11
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	312.002		

Art. 2º. Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de transferências financeiras recebidas do Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações desenvolvidas pelo Centro de Atendimento para o Enfretamento da Covid-19, do Município de Valentim Gentil.

Art. 3º. Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.367, de 15 de junho de 2021) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º. O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 08 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

Praça Jacilândia, 4-33 / Centro
Fone: (17) 3485-9400
Valentim Gentil / SP - CEP 15520-000

PODER EXECUTIVO

VALENTIM GENTIL
GOVERNO DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Quarta-feira, 09 de fevereiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1372A

Página 3 de 3

Decretos

DECRETO Nº 4171, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera para R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), os vencimentos dos servidores públicos municipais da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica vigente para o exercício de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, nos termos dos artigos 1º e 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.261, de 22 de março de 2019, e **CONSIDERANDO** a Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, publicada em 07 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União, homologando o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública vigente para o ano de 2022, no valor de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), em cumprimento ao que determinou art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados, a partir de 1º de janeiro de 2022, para **R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**, os vencimentos dos servidores públicos municipais integrantes da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) do Município de Valentim Gentil que perceberem remuneração inferior ao valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica vigente para o exercício de 2022, apurado o valor da remuneração de acordo com a quantidade de hora/aula efetivamente ministrada pelo servidor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de fevereiro de 2022

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRAMEDEIROS JUNIOR,

Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município

de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que o presente decreto foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015), na data de 09 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRAMEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

.....